

RESOLUÇÃO Nº 776/2010 - DE

Dispõe sobre o pagamento parcelado da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF vencida e dos créditos não tributários constituídos em favor da AGR e dá outras providências, conforme processo nº 201000029004343.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto nº 7.092 de 15 de abril de 2010;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 13.569/1999 e o art. 1º do Decreto nº 7.092/2010, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de lei, concessão, permissão ou autorização;

Considerando que o art. 24-D da Lei nº 13.569/1999 e o art. 70 do Decreto nº 7.092/2010 autorizam o pagamento da TRCF vencida e dos créditos não tributários constituídos em favor da AGR em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

Considerando o disposto nos arts. 71 à 82 do Decreto nº 7.092/2010, que regulamentam a concessão do parcelamento previsto no art. 24-D da Lei nº 13.569/1999 e no art. 70 do Decreto nº 7.092/2010;

Considerando o art. 74 do Decreto nº 7.092/2010, que prevê a necessidade da Diretoria Executiva autorizar a celebração do termo de acordo de parcelamento;

Considerando o art. 94 do Decreto nº 7.092/2010, que prevê a possibilidade da AGR normatizar os dispositivos do aludido Regulamento objetivando melhor clareza à sua aplicação;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da AGR, reunião datada de 27 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento a ser adotado pelo sujeito passivo, bem como pela AGR, quanto ao requerimento e possível concessão de pagamento parcelado da TRCF vencida e dos créditos não tributários constituídos em favor desta Agência, nos termos que se seguem.

Art. 2º. Para requerer o pagamento da TRCF vencida e dos créditos não tributários constituídos em favor da AGR em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, o sujeito passivo deverá se dirigir à Diretoria de Administração e Finanças da AGR portando os seguintes documentos:

I - requerimento de Parcelamento de Débito, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente preenchido, disponível para impressão no seguinte endereço eletrônico: www.agr.go.gov.br;

II - cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do sujeito passivo, caso seja pessoa física, ou do representante legal, em sendo pessoa jurídica;

III - cópia do documento de constituição da empresa registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e alterações posteriores ou da última alteração contratual, quando consolidada, devidamente autenticada pela JUCEG, e

IV - procuração contendo qualificação do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga, designação e extensão dos poderes conferidos e expressos para representação em atos junto à AGR e firma reconhecida como verdadeira, caso o sujeito passivo outorgue à terceiros o poder à ele conferido para firmar acordo de parcelamento com esta Agência.

Art. 3º. Apresentados todos os documentos à Diretoria de Administração e Finanças da AGR, esta realizará a emissão de um Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE com o valor da primeira parcela a ser paga, e outro, se for o caso, com o valor correspondente aos honorários advocatícios daqueles débitos que já estiverem em fase de cobrança judicial, em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

§1º. A Diretoria de Administração e Finanças da AGR emitirá uma planilha com a discriminação da dívida a ser parcelada e o valor total do débito.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior à importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. De posse dos documentos indicados nos arts. 2º e 3º desta Resolução o requerente se dirigirá ao Protocolo da AGR para protocolar seu pedido de parcelamento.

§ 1º. O pedido de parcelamento considera-se formalizado com a entrega no Protocolo da AGR do Requerimento de Parcelamento de Débito (Anexo I) instruído com os

documentos constantes dos incisos II à IV do art. 2º desta Resolução, bem como do comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela e dos honorários advocatícios, quando for o caso.

§ 2º. O Protocolo da AGR somente receberá o pedido de parcelamento quando estiver devidamente instruído com os documentos indicados nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º. Recebido o pedido de parcelamento pelo Protocolo da AGR, este realizará a imediata autuação e encaminhará o processo administrativo à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 6º. Verificados os documentos que instruem o processo administrativo do pedido de parcelamento, a Diretoria de Administração e Finanças da AGR confeccionará o Termo de Acordo de Parcelamento, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º. O Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser assinado pelo Presidente da AGR, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Requerente em 03 (três) vias, mediante a presença de 02 (duas) testemunhas.

§ 2º. O Requerente deverá assinar o Termo de Acordo de Parcelamento na mesma data em que protocolar o pedido de parcelamento.

§ 3º. O Requerente deverá retirar sua via do Termo de Acordo de Parcelamento junto à Diretoria de Administração e Finanças da AGR em até 30 (trinta) dias a contar da data em que foi assinado o aludido termo.

Art. 7º. As parcelas vincendas terão como data base àquela do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 8º. Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 9º. Quando o Termo de Acordo de Parcelamento englobar todos os débitos do sujeito passivo existentes junto à AGR, poderá ser concedida ao mesmo certidão de débito positiva com efeito negativo.

Parágrafo único. A certidão de débito positiva com efeito negativo somente será emitida pela Diretoria de Administração e Finanças da AGR após a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento pelo requerente.

Art. 10. Ficam autorizados os pedidos de parcelamento que atenderem todas as condições previstas nos arts. 70 à 82 do Decreto nº 7.092/2010 e que forem requeridos nos moldes do procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AGR.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,** aos 27 dias
do mês de agosto de 2010.

Felício José Syrio Neto
Presidente em exercício

Danilo Guimarães Cunha
Diretor de Administração e Finanças

Ana Carolina de Lima Costa
Diretora de Saneamento e Recursos Naturais

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Sujeito Passivo: _____
 CPF/CNPJ: _____
 Endereço: _____

 Telefone: _____ Email: _____
 Cidade: _____ UF: ____ CEP: _____
 Representante Legal/Procurador: _____
 CPF do Representante Legal/Procurador: _____

O devedor acima identificado, com fundamento no art. 24-D da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, regulamentado pelos arts. 70 à 82 do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, vem REQUERER o parcelamento de seu débito abaixo informado, discriminado na planilha anexa emitida pela Coordenação Financeira da AGR, em _____ (_____) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Para preenchimento da AGR

Natureza do Débito

- Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF
- Crédito Não Tributário. Qual? _____

Valor total do débito a ser parcelado*: _____
 Valor da primeira parcela: _____
 Valor dos honorários advocatícios: _____

Assinatura e carimbo do responsável pelos cálculos

*O valor apresentado não exclui o direito da AGR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste cálculo, ainda que relativas ao mesmo período.

O requerente anexa comprovante do recolhimento da parcela inicial do débito e dos honorários (caso o aludido débito seja objeto de cobrança judicial, conforme determina o art. 75 do referido Decreto), e se compromete, desde já, a não interromper o pagamento das demais prestações mensais do parcelamento ora postulado.

 Local e data

 Assinatura Devedor/Representante Legal/Procurador

ANEXO II

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº _____

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede na Av. Goiás, nº 305, 3º ao 13º andar, Centro, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO e pelo Diretor de Administração e Finanças, DANILO GUIMARÃES CUNHA, doravante denominada **CREDORA**, e do outro lado _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/residência na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, daqui por diante denominado apenas **DEVEDOR (A)**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DA AGR, conforme requerimento aposto no processo nº _____ e já devidamente autorizado pela Diretoria Executiva da AGR, através da Resolução nº _____ - DE, de _____, com fulcro no art. 24-D da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 16.653, de 23 de julho de 2009, e no Decreto Estadual nº 7.092, de 15 de abril de 2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O **DEVEDOR**, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência do débito, assume integral responsabilidade de pagamento da dívida, relacionada na Cláusula 5ª, apurada de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado à **CREDORA** o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula 2ª - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à **CREDORA** o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR**;

Cláusula 3ª - Tendo o **DEVEDOR** requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula 5ª, este lhe é deferido pela **CREDORA** em ____ (____) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula 4ª - No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada em planilha anexa emitida pela Diretoria de Administração e Finanças da AGR.

Cláusula 5ª - A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em ___/___/___, perfazendo o montante total de R\$ _____ (_____) sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado ficou definido em R\$ _____ (_____) e a 1ª (primeira) parcela foi quitada em ___/___/___, data em que também foram pagos os honorários advocatícios no valor de R\$ _____ (_____) referentes ao débito que já se encontrava em fase de cobrança judicial.

Cláusula 6ª - Caso o débito a ser parcelado seja objeto de cobrança judicial a **CREDORA** se compromete em requerer a suspensão da aludida ação até o pagamento da última parcela, momento em que será requerida a extinção do processo judicial por pagamento integral do débito.

Parágrafo único. Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Cláusula 7ª - O vencimento das parcelas será no dia ___ (_____) de cada mês.

Cláusula 8ª - As parcelas objeto do acordo devem ser atualizadas mensalmente pelo IGP-DI e acrescidas de juros não capitalizáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, de acordo com o disposto no art. 77, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 7.092/2010.

Parágrafo único. Para atualização das parcelas vincendas utiliza-se o IGP-DI apurado no segundo mês anterior ao do vencimento de cada parcela, sendo cumulativo.

Cláusula 9ª - A parcela paga em atraso fica sujeita a multa de caráter moratório equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do art. 77 do Decreto nº 7.092/2010.

Cláusula 10ª - Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, e
- b) a falta de pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar do seu vencimento.

Cláusula 11ª – O **DEVEDOR** declara-se ciente que a rescisão do presente Termo de Acordo implicará vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com a imediata apuração do débito e sua inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da ação de cobrança judicial do saldo remanescente, conforme for o caso.

Cláusula 12ª - O **DEVEDOR** concorda que os pagamentos efetuados a título de parcelamento são utilizados, para fins de extinção parcial do crédito, de acordo com a ordem estabelecida no art. 79 do Decreto nº 7.092/2010.

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, ____ de _____ de 2010.

SIGNATÁRIOS:

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Presidente

DANILO GUIMARÃES CUNHA
Diretor de Administração e Finanças

DEVEDOR/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1º) Nome: _____
CPF: _____ CI: _____ Fone: _____
Assinatura: _____

2º) Nome: _____
CPF: _____ CI: _____ Fone: _____
Assinatura: _____